



**Ministério da Educação
Universidade Federal Rural de Pernambuco**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2019
Apoio para Implantação de Centro de Treinamento Agrícola**

A Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) torna público o presente Edital de Chamamento Público, que visa firmar parceria com pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão no Centro de Treinamento Agrícola (CTAgri) do Departamento de Engenharia Agrícola (DEAGRI).

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem o objetivo de selecionar proposta de pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para firmar parceria para desenvolvimento de atividades no Centro de Treinamento Agrícola da UFRPE.

1.2. O **Centro de Treinamento Agrícola (CTAgri)** será instalado em uma área de 140m² no Galpão de Máquinas (800m²) do Departamento de Engenharia Agrícola na SEDE da UFRPE, localizada na Rua Dom Manuel de Medeiros, s/n, Dois Irmãos - CEP: 52171-900 – Recife/PE.

1.3. O CTAgri tem o objetivo de aproximar a academia do mercado de trabalho e atender aos programas de ensino, pesquisa e extensão dos cursos da UFRPE, em especial, Bacharelado em Engenharia Agrícola e Ambiental, Bacharelado em Agronomia e Bacharelado em Engenharia Florestal.

2. DOS REQUISITOS DO PROPONENTE

2.1. Instituições legalmente constituídas poderão propor atividades que tenham interesse em desenvolver em conjunto com a UFRPE.

2.2. Será vedado:

I – o apoio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja linha de atuação esteja em desacordo com a imagem do UFRPE como instituição pública de ensino, pesquisa e extensão.

II - o fornecimento de materiais e serviços que estejam em desacordo com a imagem da UFRPE como instituição pública de ensino, pesquisa e extensão.

2.3. A proposição deverá ser realizada por meio do formulário eletrônico específico.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição será realizada no período de 11/11/2019 a 11/12/2019.

3.2. A proposição deverá ser realizada por meio do formulário eletrônico disponível em www.nuric.ufrpe.br/cp012019, sendo necessária a apresentação da documentação especificada no item 4 deste Edital.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como comprovação do representante legal.
- 4.2. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).
- 4.3. Carteira nacional de habilitação (CNH) ou cadastro nacional de pessoa física (CPF) e registro geral (RG) do representante legal da instituição.
- 4.4. Termo de ata de eleição/indicação e posse/nomeação/procuração do representante legal.
- 4.5. Proposta de atividades a serem desenvolvidas junto ao **CTAgri**.
- 4.6. Todos os documentos deverão ser anexados, ao formulário eletrônico, no momento da inscrição.

5. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA PARCERIA

5.1. Caberá ao Parceiro:

- 5.1.1. Fortalecer atividades de ensino, pesquisa e extensão no DEAGRI/UFRPE;
- 5.1.2. Realizar manutenções e benfeitorias nas instalações físicas do CTAgri, conforme proposta submetida neste Chamamento Público, abrangendo área interna e externa, devendo serem observadas as orientações do setor de Engenharia da UFRPE, do DEAGRI e as normas públicas municipais, estaduais e federais pertinentes;
- 5.1.3. Disponibilizar no CTAgri, durante a vigência da Parceria, todos os equipamentos presentes na proposta submetida a este Chamamento Público;
- 5.1.4. Disponibilizar instrutor para ministrar cursos de capacitação em operacionalização, regulagem e manutenção dos equipamentos das áreas agrícolas e florestal, aos discentes dos cursos das ciências agrárias e à comunidade;
- 5.1.5. Colaborar e apoiar as atividades de seminários, palestras, feiras de ciências e profissões, promovidas pelos discentes ou docentes da UFRPE;
- 5.1.6. Realizar doações programadas a UFRPE, de máquinas, ferramentas ou equipamentos. E, na medida de sua disponibilidade e interesse, ceder, mediante empréstimo gratuito a UFRPE, a utilização de ferramentas motorizadas do seu portfólio;
- 5.1.7. Fortalecer o ingresso dos discentes dos cursos de Bacharelado em Engenharia Agrícola e Ambiental, Bacharelado em Agronomia, Bacharelado em Engenharia Florestal;
- 5.1.8. Promover a capacitação profissional dos docentes do DEAGRI/UFRPE.

6. CONCESSÃO PARA O PARCEIRO

- 6.1. Ao parceiro será permitida a divulgação da parceria.
- 6.2. Poderá ser exposto, na parte interna e externa do CTAgri e Galpão de Máquinas/DEAGRI, o nome comercial do parceiro, podendo a UFRPE estabelecer limites.
- 6.3. O parceiro poderá, com prévio agendamento, dentro da disponibilidade do espaço, utilizar o CTAgri para realização de cursos de capacitação e treinamentos de seus colaboradores.

6.4. Não será divulgada a marca do apoiador em páginas suportadas pelo domínio da UFRPE, exceto em informes ou páginas relacionadas ao Centro de Treinamento Agrícola e DEAGRI.

7. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

7.1. Após a análise da documentação, se esta atender às exigências deste edital, as propostas serão analisadas por comissão designada pelo Diretor do Departamento de Engenharia Agrícola, com membros da área de Mecânica e Mecanização Agrícola, de acordo com os seguintes critérios:

7.1.1. Compatibilidade com as finalidades da do CTAgrí (aprovado ou reprovado).

7.1.2. Viabilidade técnica, de caráter eliminatório (aprovado ou reprovado).

7.1.3. Atividades a serem desenvolvidas em conjunto com a UFRPE no CTAgrí (até 4 pontos);

7.1.4. Adaptação, manutenção e benfeitorias do espaço físico do CTAgrí (até 3 pontos);

7.1.5. Incorporação de bens para a UFRPE (até 3 pontos).

7.2. O resultado da análise será divulgado em ordem decrescente da nota obtida pelas propostas, conforme item 7.1.

7.3. Os recursos referentes ao resultado preliminar deverão ser direcionados ao endereço eletrônico diretoria.nuric@ufrpe.br, devidamente fundamentado, no período especificado no cronograma (item 11). Os candidatos receberão a confirmação de entrega do recurso, através de um aviso de recebimento de e-mail.

8. ALOCAÇÃO DE CRÉDITOS

8.1. Não haverá alocação de créditos, por parte da UFRPE, para a manutenção da área disponibilizada pelo parceiro no CTAgrí.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

9.1 A proposta aprovada seguirá as orientações disponíveis em <http://nuric.ufrpe.br/node/66>, e a minuta disponível no **ANEXO II**, deste Edital, para formalização de Termo de Cooperação Técnica.

9.2. Após assinatura das partes, a área competente publicará no Diário Oficial da União extrato da celebração da parceria.

9.3. A UFRPE poderá, até a assinatura do termo, inabilitar o proponente, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância que prejudique a habilitação daquela entidade. Poderá ainda ser concedido prazo para que a entidade regularize suas condições de habilitação.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O resultado deste chamamento público terá validade de 2 (anos), podendo ser prorrogado por mais 2 (anos).

10.2. A Parceria será firmada por meio de um Termo de Cooperação Técnica com vigência de cinco anos.

11. DO CRONOGRAMA

11.1 As etapas do Chamamento Público ocorrerão conforme tabela abaixo:

Atividade	Período	Local
Inscrições	11/11 a 11/12/2019	www.nuric.ufrpe.br/cp012019
Resultado preliminar	13/12/2019	www.ufrpe.br
Limite para Recurso do Resultado Preliminar	18/12/2019	diretoria.nuric@ufrpe.br
Resultado Final	20/12/2019	www.ufrpe.br

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Caso o primeiro colocado não firme Cooperação Técnica com a UFRPE, o segundo colocado será convocado, e assim sucessivamente.

12.2 Caso a Cooperação Técnica seja rescindida dentro da vigência do resultado, a UFRPE poderá convocar o próximo classificado.

12.3 Casos omissos serão resolvidos pela UFRPE.

Recife, 07 de novembro de 2019.

Maria José de Sena
Reitora

ANEXO I PROGRAMA – AÇÃO

Desenvolvimento de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão voltadas à capacitação e qualificação de profissionais das Ciências Agrárias no Centro de Treinamento Agrícola (CTAgri).

Histórico

Em 2011, por meio de um convênio com a iniciativa privada, foi instalado o Ciências Agrárias no Centro de Treinamento Agrícola (CTAgri) em uma área de 140m² no Galpão de Máquinas do Departamento de Engenharia Agrícola (DEAGRI) destinado à realização de programas de ensino, pesquisa e extensão, à capacitação e qualificação de profissionais na área das Ciências Agrícolas, inclusive aqueles vinculados ao conveniente.

Para tais atividades, o CTAgri teve disponível equipamentos alocados pelo parceiro, tais como: motosserra, perfuradores de solo, pulverizadores motorizados e costais, roçadeiras, podadores, entre outros.

Após vigência de cinco anos, a Cooperação Técnica que originou o CTAgri chegou ao fim, sendo necessário nova parceria para uma nova fase de atividades a serem planejadas e executadas entre os partícipes.

Na área de ensino, destaca-se que o espaço é utilizado por docentes da Área de Mecânica e Mecanização do DEAGRI, em especial, nas disciplinas de Máquinas Agrícolas, Mecanização Agrícola, Máquinas e Implementos Agrícolas e Máquinas e Motores Utilizados na Pesca.

Objeto

Desenvolvimento de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento de atividades no CTAgri por meio de atividades como execução de aulas e atividades práticas e teóricas, cursos de capacitação e qualificação e testes de produtos conforme definido em plano de trabalho celebrado em Cooperação Técnica com pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Público Alvo

Docentes e estudantes dos cursos de Engenharia Agrícola e Ambiental, Agronomia e Engenharia Florestal da UFRPE, e profissionais da área.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os partícipes poderão a qualquer momento substituir a coordenação do presente termo, com prévia comunicação aos interessados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do objeto pactuado neste termo, de acordo com o detalhamento previsto no plano de trabalho, previamente aprovado pelas partes, caberá a cada instituição executar as atribuições aqui definidas, além da necessária observância da respectiva legislação específica pertinente à cada matéria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

a) Atuar em parceria na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação do presente Termo, em acordo com o previsto no Plano de Trabalho;

b) Manter intercâmbio de informações visando ao aprimoramento das atividades desenvolvidas;

c) Manter intercâmbio de equipamentos necessários às ações integradas previstas no presente termo e no plano de trabalho, mediante prévia autorização de uso temporário, firmado pela autoridade competente de cada instituição e de acordo com as suas normas legais;

d) Estabelecer intercâmbio em mútua colaboração, por servidores, docentes, analistas, técnicos e estudantes no que couber e sem prejuízos das suas funções nos órgãos a que pertencem, com vistas ao desenvolvimento do projeto e cumprimento do plano de trabalho;

e) Os partícipes poderão disponibilizar, por meio de prévia autorização, observadas as prescrições legais e regulamentares, o uso dos laboratórios e instalações necessários para o cumprimento das ações previstas no plano de trabalho;

f) Cada ente assumirá a integral e exclusiva responsabilidade sobre os seus servidores, colaboradores, estudantes e estagiários, envolvidos na execução do objeto deste termo, do qual poderão participar sem prejuízo do desenvolvimento normal das atividades inerentes ao cargo que ocupa na Instituição.

g) Cada ente será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do instrumento, sendo que a inadimplência não transfere a responsabilidade de seu pagamento ao outro, nem onera o objeto do Termo de Cooperação Técnica.

As obrigações podem ser diferentes, de acordo com o interesse e sugestões dos partícipes ou coordenadores, adequados ao objeto que será desenvolvido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Executar e coordenar, em sua esfera de competência, as atividades inerentes à aplicação deste Termo de Cooperação Técnica, conforme Plano de Trabalho estabelecido;

Adotar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

Acompanhar as atividades de execução do presente Termo, avaliando com periodicidade, seus resultados e reflexos, conforme o plano de trabalho;

Elaborar, analisar e aprovar os produtos resultantes deste termo e previstos no plano de trabalho, em conjunto com a UFRPE;

Cumprir as demais cláusulas e condições deste Termo de Cooperação Técnica.

Estas obrigações são genéricas, deverão ser adaptadas, acrescidas ou subtraídas, no interesse dos partícipes, por meio dos seus coordenadores, a fim de se adequarem ao objeto que será desenvolvido.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFRPE

a) Executar e coordenar, em sua esfera de competência, as atividades inerentes à aplicação deste Termo de Cooperação Técnica, conforme Plano de Trabalho estabelecido;

b) Adotar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

c) Acompanhar as atividades de execução do presente Termo, avaliando com periodicidade, seus resultados e reflexos, conforme o plano de trabalho;

d) Elaborar, analisar e aprovar os produtos resultantes deste Termo e no plano de trabalho, em conjunto com a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**;

e) Cumprir as demais cláusulas e condições deste Termo de Cooperação Técnica.

Estas obrigações são genéricas, deverão ser adaptadas, acrescidas ou subtraídas, no interesse dos partícipes, por meio dos seus coordenadores, a fim de se adequarem ao objeto que será desenvolvido.

SUBCLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COORDENADORES

a) Promover os encaminhamentos das questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente Termo;

b) Supervisionar a execução das atividades de acordo com Plano de Trabalho;

c) Elaborar relatório de cumprimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Este Termo de Cooperação Técnica não prevê a utilização de quaisquer recursos financeiros oriundos de transferências entre os partícipes, gerando apenas os produtos previstos nos Planos de Trabalho elaborados e aprovados pelas partes, cabendo a cada Instituição executar as atribuições aqui definidas conforme suas disponibilidades, além da necessária observância da respectiva legislação específica pertinente à cada matéria e do Plano de Trabalho.

Este Termo de Cooperação Técnica será exclusivamente custeado pela XXX, orçado no valor total de R\$ XXX , a ser repassado à UFRPE conforme cronograma de desembolso definido no item X do Projeto de Pesquisa e/ou Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho de implementação deste Termo de Cooperação Técnica deverá ser previamente aprovado pelas partes e conter a identificação das partes interessadas, bem como a descrição das metas a serem executadas, considerando as etapas, fases, quantidades e período de execução.

A aprovação do plano de trabalho deverá ser realizada antes da apreciação da minuta pelo setor jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

O prazo deve ser determinado e coincidir com o previsto no plano de trabalho. Seu limite é de cinco anos. É nulo o início de atividades antes da formalização do termo

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

O presente ajuste poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação de qualquer uma das partes devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, respeitadas as regras de prorrogação previstas no art.57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Termo de Cooperação Técnica e seu respectivo Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A proposta de alteração será previamente apreciada pelos setores técnico e jurídico submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade concedente, sendo realizada por meio de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Na hipótese de subdelegação, em que a execução do Plano de Trabalho deva ser exercida, no todo ou em parte, por outro órgão ou entidades públicas ou privadas, o partícipe subdelegante deverá firmar o instrumento na qualidade de interveniente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade, privilégios, inventos e aperfeiçoamentos sobre produtos e/ou serviços que porventura se originem do presente Termo de Cooperação serão definidos em cláusula específica, acordada entre as partes, mediante Termo Aditivo, respeitadas a legislação específica aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Núcleo de Inovação Tecnológica da UFRPE deverá ser consultado em todos os casos que envolvam direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer uma de suas Cláusulas ou por norma legal administrativa que o torne inexecutável, ou mesmo por falta de interesse, sem justificativa, por qualquer uma das partes, sendo que para tanto será feita denúncia, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação expressa à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo de Cooperação Técnica a ser eventualmente divulgado em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em qualquer ação promocional deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação dos partícipes envolvidos nesta Cooperação Técnica, vedados a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores ou serviços públicos, a teor do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição da República.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO SIGILO DE INFORMAÇÕES

Caso haja troca de informações confidenciais em virtude do presente termo, estas serão trocadas de acordo com Termo de Confidencialidade que poderá ser firmado pelos partícipes quando se fizer necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Núcleo de Inovação Tecnológica da UFRPE deverá ser consultado em todos os casos que envolvam sigilo de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser publicado no Diário Oficial da União, sob as expensas do UFRPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não obsta que as partes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e a divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da JUSTIÇA FEDERAL – Seção Judiciária de Pernambuco.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Recife/PE, de de .

Maria José de Sena

Reitora da UFRPE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG: